ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
07ª SESSÃO
DATA 13/03/20
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 000004

Em fevereiro deste ano, apresentei o requerimento Nº 30/2020 solicitando algumas informações sobre a lei estadual Nº 14.544 de setembro de 2011 que instituiu o programa Rede de Proteção a Mãe Paulista.

Esta lei visa garantir um pré-natal adequado e oferecer serviços do planejamento familiar aos pais e ao bebê, passando pela gestação e chegando ao resguardo. Parte das estratégias da Rede de Proteção à Mãe Paulistana (PMSP) é o Bilhete Único Mãe Paulistana, que pode ser usado nos Coletivos do Município de São Paulo para que a gestante tenha garantido seu direito de ir as consultas e exames durante o pré-natal e no pós-parto.

Em resposta ao meu trabalho, a Secretaria de Saúde respondeu que nosso município não possui o programa Mãe Paulista, mas que, apesar de não fazer parte deste programa, realizava a maioria das ações que são preconizadas no Mão Paulista, com exceção do fornecimento de transporte público gratuito durante a gravidez e primeiro ano de vida do bebê para acesso aos serviços de saúde. Mas tal projeto já está em estudo.

Por tais motivos, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N.º

"Dispõe sobre o fornecimento de passagens de transporte coletivo para as gestantes e adota outras providencias."

Art.1º - Será fornecido para as gestantes duas passagens de transporte coletivo na cidade de Praia Grande por mês durante o acompanhamento gestacional.

Art. 2º - Terão direito ao benefício as gestantes que comprovarem, sempre que solicitado, que estão cumprindo com o acompanhamento pré-natal junto ao planejamento familiar.
Parágrafo Único - Constatado que a gestante faltou ou não cumpriu qualquer etapa do planejamento, será imediatamente cancelado o benefício.

Art. 3º - As passagens de transporte coletivo disposto nesta Lei correrão às expensas das empresas concessionárias na mesma proporção da abrangência de suas concessões e da efetiva demanda.

Art.4º - O órgão Municipal responsável pela gestão do transporte público regulamentará a execução da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 DE março de 2020.

TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora